

FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2013

Autor/Interessado: Luiz Cezar Quintans

Empresa: G. Ivo Advogados

Nos contratos de sistemas de uso temporal (ex.FPSO que é alugado na modalidade *daily rate*), se o sistema é alugado por vinte anos, todos os dias do ano, o Conteúdo Local será calculado pelo valor total do contrato de uso temporal do bem em reais?

A resposta encontra-se respaldada pelo o que estabelece o item 3.11 do vigente Regulamento ANP nº 6/2007, anexo a Resolução ANP nº 36/2007, e nos artigo 26 e 27 da minuta de resolução que encontra-se em processo de revisão e foi objeto da Audiência Pública em referência, transcritos abaixo:

Regulamento ANP nº 6/2007: “3.11 Se o fornecimento for do tipo com faturamentos parciais periódicos, o Certificado pode ser emitido de forma global ao final do fornecimento.”

Minuta de Revisão: “Art.26. Para contratos de prestação de serviços com faturamentos parciais periódicos, o Certificado pode ser emitido de forma global ao final do fornecimento, consolidando todas as notas fiscais emitidas no período.

Art.27. Caso o concessionário opte pela obtenção de certificados em períodos parciais, recomenda-se que a certificação não tenha periodicidade inferior ao trimestre civil.”

A comprovação deverá ocorrer enquanto estiver vigente a etapa de desenvolvimento da produção.

Em regra os sistemas de uso temporal, mesmo os produzidos no Brasil, possuem como proprietário pessoas jurídicas sediadas no Exterior. O ANEXO I - CERTIFICADO DE CONTEÚDO LOCAL aceita o não preenchimento do CNPJ e da Inscrição Estadual do fornecedor? Ainda nessa linha de raciocínio, o endereço do fornecedor pode ser no Exterior?

O capítulo 6, do Anexo II, da minuta de Resolução, “Critérios, instruções e fórmula de cálculo do conteúdo local de sistemas relacionados à indústria de petróleo e gás natural”, prevê na definição de “Y = Preço Total do Sistema Completo”, definição idêntica a encontrada no capítulo de mesmo número da Cartilha de Conteúdo Local vigente em seu capítulo a previsão de certificação em sistema ainda que tenham sido objeto de contratação no exterior, conforme destacado:

Y = PREÇO TOTAL DO SISTEMA COMPLETO (em R\$), entregue e em condições de funcionamento, ainda que não tenha sido objeto de compra única (pacote turn-key / EPC), somando-se, portanto, os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, compõem o sistema, excluindo-se o valor dos sobressalentes, IPI e ICMS, ainda que o mesmo tenha sido contratado junto a empresa localizada no exterior;

Adequações necessárias estão sendo avaliadas na revisão da resolução para que o Certificado reflita esta permissão.

Pode confirmar, na forma do art. 38 da Resolução sob audiência, se Sistemas sob o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural podem ser certificados com apenas 1 certificado emitido?

Pergunta não está clara quanto ao motivo da dúvida. Por gentileza detalhar melhor para que a resposta seja formulada a contento.

As exceções à regra de CI. menor que 10% (art. 36) podem incluir embarcações de apoio para projetos offshore e a manutenção e reparos de sondas e embarcações de apoio que estejam a serviço no Brasil. As exceções poderiam permitir o mesmo tratamento para projetos onshore?

O artigo 36 da minuta de resolução é claro quanto as exceções a regra estabelecidas nos contratos de concessão, assinados pelos concessionários, incluindo todos os bens e serviços utilizados nos serviços de aquisição sísmica, conforme destacado abaixo:

Art.36. Conforme a cláusula de conteúdo local dos Contratos de Concessão e Contratos de Cessão Onerosa, para efeito de aferição dos percentuais de conteúdo local, os Bens, Bens para uso temporal, Conjuntos, Materiais, Serviços de MDO, Sistemas ou Sistemas para uso temporal que apresentarem percentuais de conteúdo local inferiores a 10% serão considerados como sendo integralmente importados, ou seja, com 0 (zero) por cento de conteúdo local.

Parágrafo único: São exceções a esta regra a aquisição de brocas, os serviços de aquisição sísmica e os afretamentos de sondas para projetos offshore.

A origem desta exceção consta no item 20.2.(d) do contrato de concessão da 7ª, 9ª e 10ª Rodadas. Observa-se que a 10ª Rodada ofertou apenas blocos em terra, portanto a exceção de reduziu à "brocas".

Pode-se entender como mão de obra própria do concessionário, passível de certificação e apropriação de conteúdo local, todo o pessoal técnico, ainda que alguns deles por algumas outras desempenhos tenham funções administrativas (Ex.: gestores jurídicos e ambientais)?

O artigo 21 define o que se caracteriza como mão de obra própria, e o art 3 define o que são gastos de natureza administrativa:

Art.21. Entende-se como mão de obra própria do concessionário, passível de certificação e apropriação de conteúdo local, aquela diretamente utilizada nas operações de exploração e desenvolvimento da produção, excluindo-se aquelas de natureza administrativa.

XII - Gastos de Natureza Administrativa: gastos de apoio administrativo (contabilidade, tesouraria, recursos humanos, jurídico, financeiro, etc.) imputados às atividades relacionadas ao bloco exploratório de forma direta ou indireta, incluindo os custos resultantes da aplicação de percentuais sobre o custo direto a título de custos de overhead;

Consumíveis fabris (solda, revestimentos, pinturas) e custos fabris indiretos podem ser considerados na Certificação de sistemas e subsistemas?

São considerados Consumíveis, os itens estabelecidos no artigo 3 da minuta de resolução:

Consumíveis: insumos utilizados nas operações de exploração e desenvolvimento da produção, sendo estes os seguintes: fluidos de perfuração e seus componentes, cimentos ou misturas especiais utilizados na cimentação de poços e combustíveis utilizados em sondas e Embarcações de Apoio.

Ademais a que se atentar ao estabelecido no artigo 10 da citada minuta:

Art.10. Todos os produtos classificados como Materiais só deverão ser certificados de acordo com a Cartilha de Conteúdo Local, constante do Anexo II desta Resolução, caso sejam adquiridos diretamente pelos Concessionários, e haja a necessidade de comprovação para efeito de cumprimento do conteúdo local contratual.

Observa-se que a pergunta está relacionada à “subsistema” e esta definição não consta na minuta de resolução.

Sobre ao sistema, há que se observar que:

Y = PREÇO TOTAL DO SISTEMA COMPLETO (em R\$), entregue e em condições de funcionamento, ainda que não tenha sido objeto de compra única (pacote turn-key / EPC), somando-se, portanto, os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, comporão o sistema, excluindo-se o valor dos sobressalentes, IPI e ICMS, ainda que o mesmo tenha sido contratado junto a empresa localizada no exterior;

Os Gastos de Natureza Administrativa dos Concessionários, desde que vinculados a contratos de concessão, poderão ser passíveis de certificação e apropriação de conteúdo local? Caso contrário será um incentivo às avessas para a redução dos quadros das empresas!

A resposta está descrita no artigo 14 da minuta de resolução que estabelece que:

Art.14. Todos os Gastos de Natureza Administrativa não são passíveis de certificação e apropriação de conteúdo local.

O ANEXO I – CERTIFICADO DE CONTEÚDO LOCAL requer o preenchimento da Inscrição Estadual do fornecedor. Quando o fornecedor prestar apenas serviços, conforme seu contrato social (Ex.: Consultoria, engenharia, assessoria técnica, etc.) a ANP aceitará o não preenchimento da Inscrição Estadual por não ser o fornecedor inscrito no ICMS (que diz respeito a circulação de mercadorias)?

Adequações estão sendo avaliadas na revisão da resolução para que o Certificado reflita esta permissão.

Proibindo a possibilidade de serem considerados como Bens ou Materiais os equipamentos e máquinas de cunho logístico e de informática, não estaria a ANP alterando a política governamental para conteúdo local? Há razões para essa vedação?

A política de conteúdo local implementada pela ANP nos contratos de concessão possuem foco na contratação de serviços e na aquisição de bens relacionados às atividades de exploração e produção. Portanto, não há que se observar aspectos de outros setores da economia não adjacentes às atividades de E&P, por exemplo, o segmento automotivo ou o setor de eletrodomésticos e material de escritório.

O texto da minuta de regulação está em linha com a política de conteúdo local emanada pelo Ministério de Minas e Energia.